



LEI MUNICIPAL N.º 3.389 DE 7 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR, Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1.º – A Secretaria Municipal de Turismo fica desmembrada da Secretaria Municipal de Desporto de São Domingos do Araguaia.

Art. 2.º – A Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR, possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Gabinete do Secretário;

II – Diretoria de Turismo;

III – Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 3.º – Ficam criados os seguintes cargos comissionados de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo:

I – Secretário Municipal de Turismo;

II – Diretor de Turismo.

Art. 4.º – Compete ao Secretário Municipal de Turismo:

I – assistir ao Prefeito Municipal, e aos demais titulares de órgãos e entidades da Administração Pública, exercendo a orientação, coordenação e a supervisão dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em assuntos de sua área de competência;

II – planejar e coordenar as ações da Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR, priorizando as atividades para resultados eficientes e eficazes;



- III - exercer a representação institucional da Secretaria Municipal de Turismo, promovendo contato com autoridades e organizações;
- IV - dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades da Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR, e as atribuições dos órgãos diretamente subordinados, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;
- V - assessorar o Prefeito Municipal e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Secretaria Municipal de Turismo;
- VI - representar ou fazer representar a Secretaria em colegiados dos órgãos e entidades da Administração Pública, de acordo com a legislação em vigor;
- VII - apreciar, em grau de recursos hierárquicos, qualquer decisão no âmbito da Secretaria, dos órgãos e das entidades subordinadas ou vinculadas, respeitando os limites legais;
- VIII - autorizar a instalação de processos de licitação ou propor a sua dispensa ou declaração de inexigibilidade, nos termos da legislação específica;
- IX - aprovar os planos de trabalho e a promoção orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR, órgãos e entidades subordinados ou vinculados, promovendo as alterações e ajustamentos necessários para a execução;
- X - expedir portarias e atos normativos sobre a organização e procedimentos administrativos de interesse interno e externo da Secretaria;
- XI - revisar todos os e quaisquer atos administrativos emanados de servidores subordinados, podendo revogá-los, anulá-los ou declarar a nulidade sempre que oportuno e convenientes ao interesse público ou eivado de vícios formais ou materiais;
- XII - celebrar convênios, contratos, acordos, protocolados e outros ajustes de cooperação técnica ou financeira e propor alterações dos seus termos ou sua denúncia;
- XIII - promover reuniões periódicas com os gestores da Secretaria para acompanhamento e avaliação dos planos de trabalho;



- XIV - desempenhar tarefas determinadas pelo Prefeito Municipal nos limites da competência constitucional e legal;
- XV - constituir comissões e grupos de trabalho.
- XVI - a gestão compartilhada para a valorização e preservação dos patrimônios artísticos, históricos, culturais e ambientais;
- XVII - captação e novos investimentos turísticos;
- XVIII - a gestão compartilhada, visando a melhoria da infraestrutura turística no Município;
- XIX - a gestão compartilhada para o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo;
- XX - a elaboração e execução de pesquisas de interesse turístico;
- XXI - a consolidação do banco de dados turístico;
- XXII - a identificação e novas oportunidades de investimentos turísticos;
- XXIII - a elaboração e revisão do Plano de Desenvolvimento Municipal de Turismo;
- XXIV - a confecção de inventário turístico;
- XXV - a criação e programas de conscientização turística;
- XXVI - a criação de novos produtos turísticos e a melhoria da qualidade dos já existentes.

Art. 5.º - Compete ao Diretor de Turismo:

- I - executar políticas do Governo Municipal que preveem a realização de eventos, para o fim de alavancar o turismo, visando, sobretudo, os de caráter cívico, de negócios e científico;
- II - articular-se com instituições privadas e públicas, estaduais, federais e municipais, bem como com particulares, objetivando a melhor execução das atividades mencionadas no inciso anterior;
- III - organizar workshops e atividades afins com as associações científicas, tecnológicas, dentre outras, com o intuito de apresentar as vantagens advindas da realização de eventos no município de São Domingos do Araguaia;



- IV - organizar e montar cadastro de congressos, feiras e exposições existentes no país, com o intuito de estabelecer condições de participações e captação de tais eventos;
- V - promover e apoiar a comercialização dos produtos turísticos de São Domingos do Araguaia, na participação em feiras nacionais e internacionais de turismo;
- VI - organizar e executar a ação municipal na área de turismo;
- VII - apoiar a atividade privada nas ações de turismo.
- VIII - formar e aperfeiçoar mão-de-obra local, objetivando suprir as necessidades de qualificação profissional do mercado de turismo;
- IX - dar suporte aos boxes de informações turísticas, reciclando a mão-de-obra empregada;
- X - assessorar o superior imediato nos assuntos relacionados com suas atribuições;
- XI - emitir parecer e proferir despachos nos processos submetidos a sua apreciação;
- XII - propor ao Secretário Municipal de Turismo as políticas públicas inerentes a sua área de atuação;
- XIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 6.º - O subsídio do Secretário Municipal de Turismo será fixado nos termos da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Araguaia.

Parágrafo único. O cargo de Diretor de Turismo, terá por remuneração o valor atribuído aos cargos de direção da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 7.º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar os recursos para a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico e Econômico de São Domingos do Araguaia.

Art. 8.º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, serão constituídos de:



I - receita oriunda da arrecadação da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e da Taxa de Verificação de Regular Funcionamento quando o contribuinte tiver atividade econômica vinculada ao turismo, como hotéis, restaurantes, bares e similares, e agências de viagens;

II - transferências, auxílios, contribuições e subvenções de entidades, empresas e órgãos da administração municipal, federal e estadual, direta e indireta, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos no município de São Domingos do Araguaia;

III - recursos financeiros destinados pelo Município, previstos no orçamento programado e/ou decorrentes de créditos especiais e suplementares que venham a ser, por lei ou decreto atribuído ao Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e os oriundos de entidades privadas;

IV - rendimentos e juros oriundos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

V - doações, legados e contribuições de qualquer natureza;

VI - participação na renda de filmes e vídeos de programas turísticos do município de São Domingos do Araguaia, e de outros materiais promocionais oficiais de turismo;

VII - cessão remunerada de espaço público para eventos de cunho turístico;

VIII - outras taxas e tarifas do setor turístico que porventura vier a ser criado;

IX - recursos captados na forma de patrocínios e/ou parcerias para a realização de eventos;

X - receitas provenientes de financiamentos e/ou de custeio para a realização de projetos turísticos.

Art. 9.º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Turismo, serão aplicados em:

I - treinamento de profissionais vinculados ao turismo;

II - divulgação do potencial turístico no Município;



- III - desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;
- IV - equipamentos e infraestrutura básica para atendimento aos visitantes nos pontos turísticos do Município;
- V - manutenção, aquisição de materiais e equipamentos necessários aos serviços da Secretaria Municipal de Turismo;
- VI - promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais de cunho turístico ou de divulgação das potencialidades do Município;
- VII - fomento de atividades relacionadas ao turismo no Município visando à geração de empregos e renda;
- VIII - outros programas, projetos e planos que o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e a Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR, entender de fundamental relevância para o desenvolvimento do turismo no Município;
- IX - custeio das ações do exercício regular do poder de polícia do município de São Domingos do Araguaia, sobre as atividades econômicas vinculadas ao turismo, como hotéis, restaurantes, bares e similares, e agência de viagens;
- X - aquisição de materiais de consumo e permanente destinados aos projetos e programas turísticos;
- XI - outras ações não previstas, sempre voltadas ao interesse econômico e divulgação do Município.

Art. 10 - Os recursos constitutivos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, serão obrigatoriamente depositados em agência bancária oficial, em conta especial de denominação: Fundo Municipal de Turismo de São Domingos do Araguaia, mediante conta remunerada e movimentada pelo ordenador de despesas.

§ 1.º - Compete ao Secretário Municipal de Turismo, ordenar as despesas da Secretaria Municipal de Turismo de São Domingos do Araguaia.

§ 2.º - Compete a Secretaria Municipal de Finanças, acompanhar e fiscalizar as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

§ 3.º - Compete a Secretaria Municipal de Finanças, executar os serviços de natureza contábil do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.



Art. 11 - A apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, será submetida ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 12 - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão de caráter propositivo, consultivo, deliberativo e de assessoramento, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo no município de São Domingos do Araguaia.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, será o órgão encarregado do estudo e solução dos problemas concernentes à política de turismo, competindo-lhe opinar, em caráter consultivo, sobre matéria que lhe seja apresentada para exame, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões que visem fomentar o turismo receptivo no município de São Domingos do Araguaia.

§ 1.º - Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do município de São Domingo do Araguaia.

§ 2.º - Como órgão consultivo o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, terá a função de opinar, com responsabilidade de julgar e discutir os assuntos apresentados.

§ 3.º - Como órgão deliberativo o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, terá a função de propor políticas em sua área ou segmento de atuação.

§ 4.º - As proposições e deliberações deverão ser avaliadas pelo presidente e pelo gestor municipal, o qual estudará a viabilidade de implementação no que lhe couber enquanto órgão oficial.

§ 5.º - A decisão final quanto as proposições e deliberações será do Prefeito Municipal.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, poderá firmar convênios com empresas privadas, associações, e com o setor público, visando fomentar a atividade turística no município de São Domingos do Araguaia.



Art. 15 - Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão normativo sobre o desenvolvimento do turismo, naquilo que a legislação determina, terá entre outras, as seguintes competências:

- I - articular a proteção de defesa dos interesses turísticos do município;
- II - apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo, valorizando, preservando e recuperando seu patrimônio histórico, cultural e natural;
- III - contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município;
- IV - atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística;
- V - estimular a iniciativa privada no sentido de incrementar o turismo;
- VI - sugerir medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no município;
- VII - apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, influenciem positivamente o fluxo turístico do município;
- VIII - estudar e pesquisar, de forma sistemática e permanente, o mercado e a oferta turística do município, a fim de contar com os dados necessários para a implementação e melhoria do mesmo;
- IX - promover amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- X - sugerir ações diversas no sentido de qualificar os recursos humanos que atuam diretamente em hotéis, pousadas, restaurantes, bares e similares, e outras empresas de atendimento ao turista;
- XI - contribuir na planificação para aproveitamento turístico dos recursos naturais, histórico e culturais do município;
- XII - opinar sobre quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Poder Público, iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo de São Domingos do Araguaia.



Art. 16 - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, compor-se-á de 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

I - seis representantes das instituições governamentais:

- a) um representante do Gabinete do Prefeito;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- f) um representante do Poder Legislativo Municipal.

II - seis representantes das instituições não governamentais:

- a) um representante do segmento de alimentos e bebidas;
- b) um representante do segmento de hospedagem e serviços turísticos;
- c) um representante do segmento de promoção e organização de eventos;
- d) um representante do segmento de defesa dos interesses da zona rural;
- e) um representante do segmento de agremiações esportivas;
- f) um representante do segmento de entidades religiosas.

Parágrafo único. As instituições governamentais e não governamentais, deverão indicar o titular e o seu respectivo suplente.

Art. 17 - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, será composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente
- III - Tesoureiro;
- IV - Secretário.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, serão eleitos, entre os seus integrantes, pelo Colegiado do Conselho e terão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução ao cargo por igual período, por uma única vez, consecutivamente.

Art. 18 - A função dos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.



Art. 19 - As atribuições dos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, serão definidas no seu Regimento Interno, relativamente a suas atividades, critérios para funcionamento, competência, atribuições e outras providências.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, elaborará o Regimento Interno dentro de 60 (sessenta) dias, após a formação da diretoria.

Art. 20 - Para desenvolver as atividades tratadas neste Lei, poderá o Município e/ou o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, firmar convênios, termos de parcerias ou cooperação com diferentes órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com entidades e associações.

Art. 21 - O município de São Domingos do Araguaia, disponibilizará local e as instalações, e os materiais necessários para o bom desempenho das atividades do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado a abertura de crédito especial e suplementar, criação de novas rubricas orçamentárias, junto a Lei Orçamentária Anual, para a consecução das diretrizes, princípios e objetivos propostos na presente Lei.

Art. 23 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a regulamentar a presente Lei.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

São Domingos do Araguaia, 7 de maio de 2025.

ELIZANE SOARES DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicada em 7 de maio de 2025.